



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**LEI Nº 1.466/2021.
DE 07 DE MAIO DE 2021.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº097/2021 - Data: de 07
de maio de 2021.**

Súmula: Estabelece a adoção do Protocolo Municipal de Vacinação contra a COVID-19, obrigatório aos profissionais da saúde do município de Fazenda Rio Grande.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte Lei:

Estabelece o Protocolo Municipal de Vacinação (PMV) contra a COVID-19 e torna obrigatório aos profissionais da saúde do município de Fazenda Rio Grande a adoção de medidas para a administração da vacina contra a COVID-19.

Art. 1º. Institui o Protocolo Municipal de Vacinação contra o COVID-19, denominado PMV, e dá outras providências.

Art. 2º. Determina parâmetros para que não ocorra a falsa aplicação da dose, com intuito de diminuir possíveis atos de improbidade durante o período de vacinação.

Art. 3º. Estipula TRÊS orientações para padronizar a aplicação do imunizante:

§1º O profissional da saúde responsável por ministrar a imunização deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, preencher o corpo da seringa com o imunizante de modo que o receptor assista ao procedimento;

§2º O profissional da saúde responsável por ministrar a imunização deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, mostrar o corpo da seringa completo pela dose (composto líquido) para o receptor antes da aplicação;

§3º Após a aplicação da vacina, o profissional da saúde deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar a seringa vazia ao receptor.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 4º. O PMV define ampla divulgação para os pontos de imunização fixos e *drive-thru*, quando for o caso, assim como incumbe os supervisores e funcionários ao cumprimento do protocolo.

Art. 5º. A inobservância acarretará medidas administrativas cabíveis, podendo o Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei no que for necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data desta publicação.

Fazenda Rio Grande, 07 de maio de 2021

Alesandro Bordignon Weiss
1º Vice-Presidente

Lei de autoria do Vereador RAFAEL CAMPANER